



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 065/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA **ISIS VAZ DE FARIA FRADE 09115766659**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N° 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N° M 3326715 e inscrito no CPF sob o N° 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

ISIS VAZ DE FARIA FRADE 09115766659, inscrita no CNPJ n° 22.708.864/0001-03, com sede na Rua Dulce do Prado Teixeira, n° 180, Bairro Centro, Formiga - MG, CEP: 35.570-000, representada pelo Sra. Isis Vaz de Faria Frade, inscrito no CPF sob n° 091.157.666-59, portador do documento de identidade 14.892.768.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 116/2017 – Inexigibilidade N° 11/2017, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE** para apresentação de show com a Banda João Marcos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

5.1.6 - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 21 de julho de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

ISIS Vaz de Faria Fraude
ISIS VAZ DE FARIA FRAUDE 09115766659
Contratada

TESTEMUNHAS


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
de acordo com a Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

26 JUL. 2017

Marco Aurélio Rabelo Gomes

CPF: 068.361.596-37

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância da Constituição Federal e da Lei Municipal de Pains/MG, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 064/2017 entre a PMP e a empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650**, cujo objeto é a contratação da empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650** para apresentação de show com a Banda Sigma 6, no dia 12/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 065/2017 entre a PMP e a empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE 09115766659**, cujo objeto é a contratação da empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE** para apresentação de show com a Banda João Marcos e Nando, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 066/2017 entre a PMP e o **SR. THALES AUGUSTO MAIA TORRES**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 067/2017 entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e som para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 068/2017 entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tendas e banheiros químicos para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 069/2017 entre a PMP e a empresa **NAVE PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de 30 serviços de apoio, para dar suporte à segurança dos policiais na realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG – MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 070/2017 entre a PMP e o **SR. ROSIMAR DA COSTA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: A concessionária deverá até o dia 15 (Dez) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.



Nando, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento "1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (Dez) dias, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxnado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº. 02.03.04.13.392.0017.2054.3.3.90.39.00/338

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:
5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não presta-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII - DO FORO